AVISO

 \mathbf{O} EXMO. SR. DESEMBARGADOR **JONES** FIGUEIRÊDO ALVES. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO **ESTADO** DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 156. PARÁGRAFO ÚNICO. DO REGIMENTO INTERNO. A MAGISTRADOS, JURISDICIONADOS E DEMAIS OPERADORES DO DIREITO QUE A SEÇÃO CÍVEL. EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 02/10/2009. SÚMULAS SEGUINTES APROVOU AS JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE:

SÚMULAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

APRESENTAÇÃO

Dando seguimento aos trabalhos do Centro de Estudos Judiciários, no sentido de viabilizar a efetividade da prestação jurisdicional em nosso Estado, em sessão do dia 02 de outubro corrente, a Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Presidida pelo Desembargador

Jovaldo Nunes Gomes, aprovou novas Súmulas em matéria cível, conforme enunciados seguintes. Fica registrado os merecidos agradecimentos as Exmos. Srs. Juízes Nalva Cristina Campello, Ana Cláudia Brandão de Barros Correia Ferraz, Maria Auri Alexandre Ribeiro, Clara Maria de Lima Callado e José Alberto de Barros Freitas Filho servidores Maria de Lourdes Rosa Soares Campos, Elisabete Cavalcanti Gil Rodrigues, Mariana Andrade Santos Dias, Gerlany Lima da Silva, Maria Emília Regis Cavalcanti Pinto, Rogério Martins dos Santos, Túlio Gomes Cascardo, Amaury Rocha Vitorino Gomes, Priscylla Elita de Luna Lima, Lucivânia Sonja Cavalcanti, Cíntia Daniela Rodrigues do Santos, Renata Goncalves Araruna do Rego Barros, Mariana Ramos Medeiros, Gercino Goncalves de Souza Filho, Laís Gonçalves Vasconcelos, Rosalina Freitas Martins de Souza, José Adolfo V. Paulino, Eduardo de Oueiroz Chaves, Priscila de Lorena, Napoleão Tavares, Fernanda Veras, José Carlos V. Pontes, Vladimir Carvalho de Almeida, Paulo Rodolfo Rangel, Marcos Heliodoro, Pietra Alexandrina Montenegro, Deise Ebraim Ribeiro Bomfim, Rodrigo Fonseca Lins de Oliveira integrantes do grupo de trabalho responsável pela elaboração propostas.

Recife, 05 de outubro de 2009.

Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto Diretor do Centro de Estudos Judiciários

Súmula

093

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

02/10/2009

Enunciado

È incabível a exigência de depósito prévio como condição de admissibilidade de recurso na esfera administrativa.

Referência Legislativa

LEG: FED CFB: ***** 1988

*****CF-88 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ART: 5°, INC: LV

ART: 146, INC: 3 ALINEA:B

LEG: FED CTN: 5172/1966

*****CTN-66 CODIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

DE 1966.

ART: ART 151 INC. 2 INC. 3

LEG:FED LEI: 6830/1980

******LEI DE EXECUÇOES FISCAIS DE 1980

LEG: EST LEI 10654/1991 ART: 78 PAR:1

Precedentes do STF

RE 389383 DECISÃO: 02/04/2007

DJe 47 DATA: 29/06/2007

RE 390513 DECISÃO: 02/04/2007

DJe 47 DATA: 29/06/2007

RE 388359 DECISÃO: 02/04/2007

DJe 42 DATA: 22/06/2007

Precedentes STJ

Súmula 373

Dje DATA: 30/03/2009

Precedentes TJPE

AI 0104497-1 DECISÃO: 12/05/2009 DJ 85 DATA: 14/05/2009 AI 016847-5 DECISÃO: 09/09/2008 DJ 166 DATA: 11/09/2008

AgR 161582-1/01 DECISÃO: 10/01/2008 DJ 13 DATA: 23/01/2008

Súmula

094

Órgão Julgador

SECÃO CÍVEL

Data do Julgamento

02/10/2009

Enunciado

A Justiça Estadual é competente para julgar ações de seguro habitacional.

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 5869/1973

***** CPC-73 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE

1973

ART: 249 ART: 535 ART: 557 PAR: 1

LEG: FED LEI: 10406/2002

***** CC-02 CÓDIGO CIVIL DE 2002

ART: 406

LEG: FED LEI: 5172/1966

***** CTN-66 CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

DE 1966

ART: 161 PAR: 1

Precedentes do STJ

CC 46309/SP DECISÃO: 23/02/2005

DJ 09/03/2005 p. 184

CC 19878/RS DECISÃO: 09/08/1999

DJ 13/09/1999 p. 37

CC 38007/SP DECISÃO: 27/08/2003

DJ 22/09/2003 p. 256

Precedentes do TJPE

AI 184074-2/01 DECISÃO: 20/5/2009

DJ 96 DATA: 29/05/2009

AI 179495-8/01 26/3/2009 DJ 67 DATA: 16/04/2009

AI 146817-3 DECISÃO: 19/03/2008

DJ 62 DATA: 05/04/2008

Ag 146253-9/01 DECISÃO: 03/06/2008

DJ 117 DATA: 03/07/2008

Súmula

095

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

02/10/2009

Enunciado

A falta de motivação nulifica o ato administrativo de transferência de servidor público.

Referência Legislativa

LEG: FED CFB: ***** 1988

*****CF-88 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ART: 37

LEG: EST LEI: 6123/1968

ART: 40

Precedentes

AC 164920-3 DECISÃO: 16/04/2009

DJ 81 DATA: 08/05/2009

AI 176036-7 DECISÃO: 07/04/2009

DJ 75 DATA: 29/04/2009

DGO AC 026948-5 DECISÃO: 26/11/2008

DJ 235 DATA: 19/12/2008

MS 158185-7 DECISÃO: 11/02/2008

DJ 41 DATA: 05/03/2008

DGO AC 156215-2 DECISÃO: 15/04/2008

DJ 82 DATA: 07/05/2008

096

Órgão Julgador

SECÃO CÍVEL

Data do Julgamento

02/10/2009

Enunciado

Compete à Justiça Estadual processar ações referentes à incidência de Imposto de Renda nos vencimentos de servidores estaduais e municipais.

Referência Legislativa

LEG: FED CFB: ***** 1988

*****CF-88 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ART: 157 PAR: 1 ART: 109 PAR: 1

Precedentes do STJ

CC 19300/MG DECISÃO: 10/10/1997

DJ 19/12/1997 p. 67435

CC 18822/SC DECISÃO: 09/04/1997

DJ 05/05/1997 p. 16999

Precedentes

AI 179816-7/01 DECISÃO: 14/04/2009

DJ 78 DATA: 05/05/2009

AI 176711-5/01 DECISÃO: 17/02/2009

DJ 43 DATA: 11/03/2009

AC 99832-5/01 DECISÃO: 15/07/2008

DJ 138 DATA: 02/08/2008

RA 93652-3/01 DECISÃO: 28/05/2008

DJ 112 DATA: 18/06/2008

Súmula

097

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

02/10/2009

Enunciado

A paralisação do inventário ou do arrolamento de bens por inércia do inventariante, não justifica a extinção do processo e, sim, sua remoção com nomeação de outrem ou de inventariante dativo.

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 5869/1973

***** CPC-73 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE

1973

ART: 990 ART: 991 ART: 992 ART: 993 ART:

994 ART: 995 ART: 996 ART: 997

ART: 998

Precedentes

AC 95037-4 DECISÃO: 02/10/2008

DJ 200 DATA: 24/10/2008

AC 69552-3 DECISÃO: 11/09/2007

DJ 175 DATA: 22/09/2007

AC 82877-3 DECISÃO: 06/03/2007

DJ 84 DATA: 22/03/2007

AC 82891-3 DECISÃO: 06/03/2007

DJ 60 DATA: 30/03/2007

AC 84595-4 DECISÃO: 06/03/2007

DJ 63 DATA: 04/04/2007

098

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

02/10/2009

Enunciado

Por ser o IPTU um tributo de lançamento direto, a notificação se dá com o recebimento comprovado do documento de cobrança correspondente ao contribuinte.

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 5172/1966

***** CTN-66 CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

DE 1966

ART: 174 PAR: 1

Precedentes do STJ

REsp 868629/SC DECISÃO: 07/08/2008

DJe 04/09/2008

REsp 681181/RS DECISÃO: 05/08/2008

DJe 22/08/2008

REsp 762892/MG DECISÃO: 11/12/2007

DJe 03/03/2008

REsp 710032/PR DECISÃO: 23/10/2007

DJ 12/11/2007 p. 158

Precedente do TJPE

AI 174572-0/01 DECISÃO: 26/03/2009

DJ 68 DATA: 17/04/09

AI 167942-1/01 DECISÃO: 26/3/2009

DJ 68 DATA: 17/04/09

AI 177378-4/01 DECISÃO: 17/02/2009

DJ 49 DATA: 19/03/2009

ED 158786-4/01 DECISÃO: 08/11/2007

DJ 214 DATA: 23/11/2007

Súmula

099

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

02/10/2009

Enunciado

Compete à Justiça Estadual processar ações de desapropriação, possessórias ou reivindicatórias de domínio útil em terrenos de Marinha, desde que não esteja em causa interesse da União.

Referência Legislativa

LEG: FED CFB: ***** 1988

*****CF-88 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 ART: 109

Precedentes do STJ

Súmula 150/STJ

DJ 13/02/1996 p. 2608

CC 41902/BA DECISÃO: 11/05/2005

DJ 18/05/2005 p. 158

CC 17510/PA DECISÃO: 26/08/2008

DJ 26/10/1998 p.13

Precedentes do TJPE

AI 56842-7 DECISÃO: 16/06/2008

DJ 122 DATA: 10/07/2008

AC 90381-7/01 DECISÃO: 12/06/2008

DJ 142 DATA: 08/08/2008

AC 178095-4 DECISÃO: 03/11/2008

DJ 207 DATA: 08/11/2008

AC 165719-4 DECISÃO: 19/11/2008

DJ 216 DATA: 21/11/2008

100

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

02/10/2009

Enunciado

A apólice aplicável nas ações de seguro habitacional é aquela vigente à época da contratação do financiamento e do seguro.

Referência Legislativa

LEG: FED CFB: ***** 1988

*****CF-88 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

ART: 5 INC: 36

LEG: FED DECRETO LEI: 4657/1942

***** LICC-1942 LEI DE INTRODUÇÃO AO

CÓDIGO CIVIL

ART: 6

LEG: FED LEI: 8078/1990

***** CDC-90 CÓDIGO DE DEFESA DO

CONSUMIDOR

ART: 51 INC: 13

Precedente do STJ

EDcl no AgRg no AgRg no Ag 1037904 / SC

DECISÃO: 26/05/2009

DJe 19/06/2009

Precedente do TJPE

AC 168980-5 DECISÃO: 17/3/2009

DJ 95 DATA: 25/03/2009

RA 179480-7/01 DECISÃO: 17/2/2009

DJ 77 DATA: 25/03/2009

AI 117689-4 DECISÃO: 12/2/2009

DJ 53 DATA: 25/03/2009

Súmula

101

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

02/10/2009

Enunciado

É válida a multa decendial prevista no contrato de seguro habitacional para o atraso do pagamento da indenização, limitada ao valor da obrigação principal.

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 10406/2002

***** CC-02 CÓDIGO CIVIL DE 2002

ART: 408 ART: 412

Precedente do STJ

REsp 651227/SP DECISÃO: 02/09/2004

DJ 11/10/2004 p. 325

Precedentes do TJPE

AC 168517-2 DECISÃO: 08/05/2009

DJ 88 DATA: 19/05/2009

AC 119296-7 DECISÃO: 08/10/2008

DJ 196 DATA: 23/10/2008

AC 173062-5 DECISÃO: 01/10/2008

DJ 217 DATA: 22/11/2008

AC 0119826-5 DECISÃO: 26/09/2008

DJ 179 DATA: 30/09/2008

AC 173034-1 DECISÃO: 24/09/2008

DJ 236 DATA: 20/12/2008

102

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

02/10/2009

Enunciado

Extinto o vínculo laboral do segurado em regime coletivo empresarial, a operadora de saúde deve lhe dispor plano ou seguro na modalidade individual ou familiar, sem novos prazos de carência e no mesmo valor da contraprestação.

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 8078/1990

***** CDC-90 CÓDIGO DE DEFESA DO

CONSUMIDOR

ART: 54 PAR: 2

LEG: FED RESOLUÇÃO CONSU: 19/1999

ART: 1 ART: 2

Precedentes do TJPE

AI 167586-3 DECISÃO: 13/03/2009

DJ 56 DATA: 28/03/2009

RA 137642-7/01 DECISÃO: 24/03/2009

DJ 75 DATA: 29/04/2009

RA 145475-1/01 DECISÃO: 17/07/2008

DJ 146 DATA: 14/08/2008

AI 155238-1 DECISÃO: 16/04/2008

DJ 83 DATA: 08/05/2008

AI 152468-7 DECISÃO: 24/01/2008

DJ 25 DATA: 12/02/2008

Súmula

103

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

02/10/2009

Enunciado

A denúncia espontânea, caracterizada pela iniciativa do contribuinte em sua regularização perante o Fisco sem prévio procedimento administrativo ou de fiscalização, exclui a incidência de multa.

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 5172/1966

***** CTN-66 CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

DE 1966

ART: 138

Precedentes do STJ

REsp 1062139 / PR DECISÃO: 11/11/2008

DJe 19/11/2008

REsp 886462/ RS DECISÃO: 01/09/2008

DJe 16/10/2008

Precedente do TJPE

AC 138066-1 DECISÃO: 19/12/2007

DJ 11 DATA: 17/01/2008

104

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

02/10/2009

Enunciado

A forma de cálculo das prestações previdenciárias atrasadas é a da Lei Federal nº 6.899/81, com aplicação dos critérios de correção previstos na Lei Federal nº 8.213/91 e suas alterações posteriores.

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 6899/1981 FED LEI: 8213/1991

Precedentes do STJ

Súmula 43/STJ

DJ 20/05/1992 p. 7074

Súmula 148/STJ DJ 18/12/1995 p. 44864

Precedentes do TJPE

AC 115670-7 DECISÃO: 03/04/2008

DJ 79 DATA: 01/05/2008

AC 99936-8 DECISÃO: 27/03/2008

DJ 74 DATA: 24/04/2008

AC 153881-4 DECISÃO: 29/11/2007

DJ 173 DATA: 20/09/2007

AC 140207-3 DECISÃO: 16/10/2007

DJ 219 DATA: 30/11/2007

Súmula

105

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

02/10/2009

Enunciado

Não incide ICMS nas operações de importação de alpiste "in natura" de países signatários do Tratado do GATT/OMC/MERCOSUL.

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 5172/1966

***** CTN-66 CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

DE 1966

ART: 111

LEG: EST DECRETO: 27.031/2004

ART: 1

LEG: EST DECRETO: 14.876/1991 ART: 9 INC: 5 ALÍNEA: C

ART. JINC. JALI

Precedentes do STJ

REsp 1.074.799/MG DECISÃO: 27/05/2009

DJe 08/06/2009

AG no REsp 1.066.041/MG DECISÃO: 18/06/2009

DJe 05/08/2009

AGRG no REsp 1.038.735/MG DECISÃO: 18/06/2009 DJe 27/08/2009

Precedentes do TJPE

ED 1695655-1/02 DECISÃO: 05/05/2009

DJ 93 DATA: 26/05/2009

ED 141275-5/02 DECISÃO 29/01/2009

DJ 93 DATA: 25/03/2009

RA 105251-9/02 DECISÃO: 14/08/2008

DJ 157 DATA: 29/08/2008

RA 135718-8/02 DECISÃO: 08/05/2008

DJ 103 DATA: 05/06/2008

ED 135718-8/01 DECISÃO: 06/03/2008

DJ 59 DATA: 02/04/2008

Súmula

106

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

02/10/2009

Enunciado

É inconstitucional a cobrança de IPTU, pelo Município do Recife, sob o regime de alíquotas progressivas, nos termos da Lei Municipal nº 15.563/91, até a entrada em vigor da Lei Municipal nº 16.933/2003.

Referência Legislativa

LEG: FED EMENDA CONSTITUCIONAL: 29/2000

LEG: MUN LEI MUNICIPAL/RECIFE: 15.563/1991

ART: 30 INC: 2

***** MUN LEI MUNICIPAL/RECIFE: 16.933/2003

Precedentes do STF

SÚMULA 668/STF

DJ 09/10/2003 p. 4

Precedentes do TJPE

RA 107202-4/01 DECISÃO: 24/03/2009

DJ 63 DATA: 08/04/2009

RA 66416-0/01 DECISÃO: 21/5/2008

DJ 106 DATA: 10/06/2008

RA 150203-8/01 DECISÃO: 15/01/2008

DJ 24 DATA: 09/02/2008

AC 81374-3 DECISÃO: 20/9/2007

DJ 206 DATA: 09/11/2007

AC 124929-4 DECISÃO: 27/9/2007

DJ 210 DATA: 15/10/2007

Súmula

107

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

02/10/2009

Enunciado

Na execução definitiva, a fluência do prazo para

pagamento, nos termos do art. 475-J do CPC, independe de intimação pessoal do devedor ou de seu advogado.

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 5869/1973

***** CPC-73 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE

1973

ART: 475-J

Precedentes do STJ

REsp 1087606 / RJ DECISÃO: 24/03/2009 DJe 23/04/2009

AgRg no Ag 1097839 / RJ DECISÃO: 10/03/2009 DJe 23/03/2009

AgRg no AgRg 1043744 / SP DECISÃO: 21/10/2008 DJe 11/11/2008

Precedente do TJPE

RA 178146-6/01 DECISÃO: 10/12/2008

DJ 233 DATA: 17/12/2008

108

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

02/10/2009

Enunciado

É impenhorável bem de empresa pública que desenvolve e presta serviços públicos.

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 10406/2002

***** CC-02 CÓDIGO CIVIL DE 2002

ART: 99 ART: 100 ART: 101

LEG: FED LEI: 5869/1973

***** CPC-73 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE

1973

ART: 649 INC: 1 ART:730

Precedentes do STF

RE-ED 230051 / SP DECISÃO: 11/06/2003

DJ 08-08-2003 PP-00086

AI-AgR 313854 / CE DECISÃO: 25/09/2001

DJ 26-10-2001 PP-00038

Precedentes do TJPE

AC 135720-8 DECISÃO: 21/2/2008

DJ 57 DATA: 29/03/2008

AC 127307-0 DECISÃO: 13/12/2007

DJ 05 DATA: 09/01/2008

Súmula

109

Órgão Julgador

SEÇÃO CÍVEL

Data do Julgamento

02/10/2009

Enunciado

É gratuito o detalhamento das ligações locais pelas empresas concessionárias de telefonia fixa a partir de 1º de agosto de 2007.

Referência Legislativa

LEG: FED LEI: 9.472/1997

***** DECRETO LEI 4.733/2003

*****LEG: FED RESOLUÇÕES 85, 423, 426, e 432

da ANATEL

Precedente do STJ

REsp 1.074.799/MG DECISÃO: 27/05/2009 DJe 08/06/2009

AG no REsp 1.066.041/MG DECISÃO: 18/06/2009 DJe 05/08/2009

AGRG no REsp 1.038.735/MG DECISÃO: 18/06/2009 DJe 27/08/2009

Precedentes

AC 95664-1 DECISÃO: 18/02/2009

DJ 45 DATA: 13/03/2009

AI 144320-7 DECISÃO 29/07/2008

DJ 141 DATA: 07/08/2008

AI 148515-2 DECISÃO 25/09/2008

DJ 236 DATA: 20/12/2008

AI 148629-1 DECISÃO 28/03/2008

DJ 69 DATA: 16/04/2008

Recife, 05 de outubro de 2009.

Des. Jones Figueirêdo Alves Presidente